



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes de direito do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste: “Registro a presença dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, de Luziânia, Goiás. Sejam muito bem-vindos. Espero que tenham bastante proveito nesta manhã. Certamente temos casos bastante interessantes a serem examinados para ilustrar essa presença tão bem-vinda em nossa assistência.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo transcurso do seu natalício: “Sr. Presidente e Ministro Hugo, eu queria relembrar que aniversariou, na segunda-feira, dia 24, o nosso querido amigo e colega Ministro Vieira de Mello Filho, pessoa da nossa estima, Magistrado competente, dedicado à causa da Justiça do Trabalho, estudioso e inteligente, com o qual tenho a honra de conviver - e V. Ex.^a também, Ministro Presidente - há muitos anos. Eu, desde 2000, quando aqui comecei como convocado e pude primar da amizade do Ministro Vieira de Mello Filho. Então, todos os elogios que eu pudesse fazer a S. Ex.^a seriam poucos. Quero apenas dizer da nossa alegria de tê-lo sempre presente conosco, como companheiro de longas batalhas na Magistratura, e pedir que seja feita a comunicação ao Ministro Vieira das nossas congratulações pelo aniversário natalício de S. Ex.^a, desejando-lhe que tenha muitas felicidades, muita saúde, muita paz e que conviva sempre com essa alegria, com esse desvanecimento e com essa capacidade intelectual que S. Ex.^a demonstra, e que seja muito feliz juntamente com sua esposa. Não tenho palavras para expressar a minha alegria pela passagem do aniversário natalício do Ministro Vieira de Mello, nosso dileto amigo e querido companheiro. É o registro, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Ministro Walmir, V. Ex.^a traduz o sentimento do Colegiado, e a rarefação das palavras se deve certamente à natureza sublime do sentimento que nos vincula a S. Ex.^a. É difícil traduzir em palavras um sentimento tão puro que vem do coração de V. Ex.^a. O Ministro Vieira, sem dúvida, é uma dessas figuras extraordinárias que fazem desta Corte o que ela hoje é: um Tribunal sensível, comprometido com a realização da justiça social e sempre, com equilíbrio, buscando a melhor prestação jurisdicional. Saúdo também, em nome próprio, o amigo fraterno e companheiro leal de todas as horas - as mais agradáveis e as mais difíceis -, Ministro Vieira de Mello Filho, pelo transcurso do seu natalício.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, quero me associar integralmente a tudo o que foi dito em relação ao Ministro Vieira de Mello Filho, também me congratulando com a passagem do seu aniversário recentemente.”. A Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, corroborou: “Sr. Presidente, também me associo, em nome do Ministério Público, e só acrescento - porque tudo já foi dito - que as bênçãos de Deus sejam renovadas diariamente na vida do Ministro e de sua família. Muito obrigada.”. O Dr. Fabiano Santos Borges, representando os advogados, completou: “Em nome dos Advogados, associamo-nos também aos votos de V. Ex.^{as}, de felicidades, saúde e paz ao Ministro Vieira. Realmente S. Ex.^a merece.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 37600-50.1991.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Agravado(s): BENVINDO THEODORO DE SOUZA FILHO, Advogado: Gilson de Barros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 126040-73.1991.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Advogada: Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Agravado(s): NAIR PORTELA SILVA COUTINHO E OUTROS, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254900-71.1991.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): AUREA TRAMONTIN, Advogado: João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273300-83.1993.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CNEC ENGENHARIA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GEORGES GUSTAVE SERAPHIN MARIE CRISTOPHE, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215000-74.1995.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO LINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Sandra Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193200-59.1996.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): PAULO TOLEDO SIQUEIRA, Advogado: Sebastião Renato Tavares Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334400-56.1996.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ROBERTO OZANA DE SOUZA, Advogado: Márcio José dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219800-85.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): SÉRGIO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44140-53.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIGUEL CAETANO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51440-39.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogada: Paola Indalécio Budriesi, Advogada: Nancy Gombossy de Melo Franco, Agravado(s): NELSON DE SOUZA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95100-58.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Víctor Santiago Horta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO COELHO, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 111600-53.2001.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7900-94.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSAFÁ SOARES DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva Filho, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NGS S/C LTDA., Advogada: Marli Rocha de Moura, Agravado(s): GILENO SOUZA E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188200-13.2002.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TÊXTIL SÃO MARTINHO LTDA., Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO KRUGNER, Advogado: Antônio Adalberto Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87700-54.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): F. FERNANDES CARPETE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Vanessa Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARLINDO JOÃO DE ARAÚJO, Advogado: Wilson Antônio Sagulo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134140-70.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 134141-55.2003.5.01.0047, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): LINDON CARLOS WANDERLEI DE FARIAS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-134141-55.2003.5.01.0047, até sobrevir decisão do RR-134141-55.2003.5.01.0047. **Processo: AIRR - 134141-55.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 134140-70.2003.5.01.0047, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINDON CARLOS WANDERLEI DE FARIAS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111700-39.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Débora May, Agravado(s): FABIOLA ANITA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Edir Passos de Carvalho, Agravado(s): CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FÍSICO, Advogado: Wanderson Costa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-46.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Joaquim R. A. de Carvalho, Agravado(s): BRIVALDO JOSÉ LIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17340-84.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): VÂNIA BALTAR BASTOS, Advogada: Sheila Maria Borges Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41840-23.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Jussara Rita Rahal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49500-45.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): MOACIR AMÂNCIO SOBRINHO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50940-73.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): ERNO BACKOF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116140-38.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ OSÓRIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125040-22.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEREZA MARIA BARROS VASCONCELOS, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150440-47.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSILANE SLAVIERO - ME, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): THIAGO TORRES FERRAZ DA SILVA, Advogado: Valter Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192400-14.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ILZO FERNANDES RIQUEZA, Advogado: Alessandra Sobral César, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSUMO DOS SERVIDORES DA UFF LTDA. - COOPPESCO, Advogada: Lucila de Souza Cunha Duvaezem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213840-23.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Emerson Chaves, Agravado(s): MEDEIROS & SOUZA ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Davi Peres Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312400-89.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): JOÃO THEODORICO DE QUEIROZ NETO, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): BRASILTEC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67440-43.2006.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Agravado(s): AURELINDO DE MEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74140-30.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 74141-15.2006.5.05.0034, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74141-15.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 74140-30.2006.5.05.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134240-54.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo de Souza Coelho, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): ITATIAIA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155740-78.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO MOREIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204840-65.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): CONSTRUTORA TARJAB LTDA., Advogado: Seridônio Correia Montenegro Filho, Agravado(s): ANGRA REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA., Advogado: Kleber da Silva Baptista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 205800-76.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVIGES MARIA CEZARETTO PÁSSARO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235440-37.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECÍLIO VILELA CARVALHO, Advogado: Welber Nery Souza, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Dourado Torres patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 274940-90.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSILENE OTAVIA DE VASCONCELOS, Advogada: Carolina Marques Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talitha Lopes Piedade Chieco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-35.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE,



ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43040-23.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 43000-41.2007.5.02.0061, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): IBRAHIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): DECISÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Remo Higashi Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62800-61.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): LUIS RENATO DE LIMA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74941-10.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com RR - 74940-25.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Polyanna Ferreira Silva, Agravado(s): JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Vicente Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Teto salarial - Limitação", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Agravado JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR. **Processo: AIRR - 74942-92.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com RR - 74940-25.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Agravado JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR. **Processo: AIRR - 89840-93.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): NILTON LUIZ SUZIN, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118740-27.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHRISTIANA BRENNER, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS (REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162900-49.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JÉSSICA NATÁLIA MORAIS SILVA (REPRESENTADA POR JACIRENE SANTOS MORAIS), Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Agravado(s): JESSÍERICA PATRÍCIA MORAIS SILVA (REPRESENTADA POR JACIRENE SANTOS MORAIS), Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Agravado(s): SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Sarah Yolanda Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193540-78.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198400-26.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins,



Agravado(s): ALEXANDRE LEITE DE CASTRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238000-62.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO MIMI SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-14.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): ARMÊNIO MEKHITARIAN E OUTRO, Advogado: José Ricardo Gugliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-49.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Duarte Mendes, Agravado(s): SOLANGE DA SLLVA CRUZ, Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51700-14.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): IVO SIDNEI OSÓRIO FERREIRA, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63900-39.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAIPLAC TAILANDIA LAMINAS E PLACAS LTDA., Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): JOÃO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antonio da Costa Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64040-85.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GASPAR DOMINGOS CORREA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67340-42.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIZE GABRIEL DE SOUZA LUZ E OUTROS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: André Gustavo A. F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante aos reclamantes Maurivaldo de Oliveira Silva e Misael José Lemos por irregularidade de representação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à reclamante Marize Gabriel de Souza Luz e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78840-54.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM TOMAZ VALADARES, Advogado: Henrique Nery Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-02.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ADELAIDE CUENCA MORENO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100900-34.2008.5.02.0291 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): OTÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106840-92.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): JANAÍNA NUNES RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Paula Luciana Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117840-18.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLÚCIO OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Valmir José de Souza, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Yasmini Falone Iwamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119700-33.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): CM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 158200-15.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARIA APARECIDA FIGUEIREDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-37.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): MARI SILVANA DA SILVA PUREZA E OUTRA, Advogado: Rosana Matos Ferrer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31000-38.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): LUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33700-39.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Agravado(s): GILVAN DA SILVA AMORIM, Advogado: Fowler Roberto Pupo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46240-25.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): CÍNTIA EMANUELLE OLIVEIRA DE SÁ REBOUÇAS, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-95.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75500-**



28.2009.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): ADELSON GAMA CAMBRAINHA, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-15.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): DAMIÃO GONÇALVES DE ANDRADE, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): CHESF-HIDROELÉTRICA SÃO FRANCISCO, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97600-71.2009.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vivian de Freitas Marques Lima, Agravado(s): CARDOSO MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98500-64.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Graciela Medina Santana, Agravante(s): DANIEL OLYMPIO RIBEIRO, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-89.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CHIARINA CAPUA CARROCINO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 110400-60.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113700-82.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): CREUZA JACINTA MARÇAL DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL DOM BOSCO S.A., Advogada: Ângela Gomes Jelihovschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121500-52.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122700-03.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JOSÉ ALVES DIAMANTINA, Advogada: Juraci Dourado Sobrinho, Agravado(s): SOLTERRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136200-83.2009.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): JEANSELMO BRITO MESQUITA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156900-43.2009.5.01.0066 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FABIANE PESSOA DOS SANTOS, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166700-39.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): MARIA LÚCIA ROCHA ABREU, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172700-37.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON JOÃO MARTINS SOARES, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196300-36.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Agravado(s): DÉBORA ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204400-50.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): ELISÂNGELA GONÇALVES MANOEL E OUTRA, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211600-37.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): KÁTIA SANTOS LEMOS, Advogado: Felipe Magalhães Poppe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 228300-46.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEJALMA ZACARIN, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232100-19.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA MARIA LEITE CARREIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292700-90.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEICE DE LIMA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375600-97.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS BOANERGES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE



TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-09.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): SIDNEY ROMEU DE SENA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): E. C. G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-25.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): JOAQUIM TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 140-76.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): GIRINALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-03.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Jairo Vicente da Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-11.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): MARIA SALOMÉ CAVALCANTE DE MELO ARAÚJO, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-41.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Agravado(s): DANIEL ALEXANDRE BRAGA, Advogado: Cícero Douglas Silva Rufino, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: José Olavo de Norões Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-82.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ARTUR TOSHIO OHARA, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-26.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): GILMAR GODOY MARTINS, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-68.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRENE BYRON CHISTE TAMBOGLOU E OUTROS, Advogado: Débora Cíntia Camacho Tanganelli, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA MARTINS, Advogada: Maria Auxiliadora da Conceição Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-31.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO DE LISBOA ABREU E OUTROS, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-08.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): CARLOS SEBASTIÃO MARTINHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-62.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): FRANCISCA DA COSTA SILVA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Advogado: Andreson da Silva Lima, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-07.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): LEA ALVES DE SANTANA, Advogada: Magna Dourado Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-98.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): GILVAN OLIVEIRA DE LUCENA, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-20.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): MAURÍCIO BATISTA DE TOLEDO, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-05.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4001390-34.2010.5.03.0112, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIELA MALAGOLI NUNES, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-77.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): ROBERTO JAMES SILVA SOARES, Advogado: Fabio Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-02.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO ASSISTÊNCIA MÉDICA SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS SANTOS BELMIRO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-92.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Karina Cohen Lima, Agravado(s): CARLOS ARAPUAN LEMOS DA COSTA, Advogado: Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): DINÂMICA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604-34.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WT DF COMERCIO LTDA., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): WESLEY FIRMO FERREIRA, Advogado: Rayna Rubia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-35.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): RAFAEL MACIEL GUSMÃO DE VASCONCELOS, Advogado: Marcelo Augusto Leal de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-**



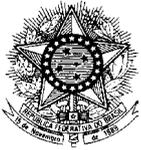
37.2010.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): NAYANE JANE RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Denise Robles, Agravado(s): TRADE WEB CALL CENTER NEGÓCIOS À DISTÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Antonio Rocrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2721-19.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): CLEIDENICE RAMOS PEREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3396-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS SILAS FERREIRA BORGES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-36.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): VÂNIA DE CASTRO NETO, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140500-35.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MR. COM INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): MAXIANDERSON ALVES BATISTA, Advogado: Juliane Borlini Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3710626-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001390-34.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1390-05.2010.5.03.0112, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): DANIELA MALAGOLI NUNES, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-95.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): ELAINE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Sandro Cordeiro Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-69.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALÉRIA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91-19.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDIVINO GOMES SANTOS, Advogada: Gislene Andréia Vieira Montor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-90.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado:



Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-51.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADALBERTO BORGES, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): CPM BRAXIS ERP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-57.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): MARIO JOSÉ NERI NEPOMUCENO, Advogado: Andréa Cristina Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-71.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Walner José Consorti de Godoy, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 458-56.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): RODRIGO MACIEL MACHADO, Advogado: Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-47.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Agravado(s): WAGNER ANTONIO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): HELIANDRA APARECIDA SILVA RUBIM, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-21.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IMERYYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): FAGNER ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): SERVIÇOS DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-33.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-02.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): GERALDO CASSIANO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-24.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-35.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MARTINS MARÓSTICA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-51.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): EDMAR APARECIDO RABETTI, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-79.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURARIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO CORREIA LIMA E OUTRO, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-70.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ROSE MARGARETH BUENO DE MORAES FRANCO, Advogado: Gilberto Antonio de Camargo Décourt, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-20.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FREDERICO ERNANE DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Weber Silveira, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-27.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANISIO SOARES DUARTE, Advogado: Renato Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 899-61.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): MARCILIO ARAUJO AMORIM, Advogado: Vinicius da Rosa Lima, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-47.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA, Advogado: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-93.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcia Martinez Marangoni Cabral Fagundes, Agravado(s): RAPHAEL DE FREITAS ANTUNES, Advogada: Patrícia Delfina Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-52.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIMONE SOARES STACHESKI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Freitas Minardi,



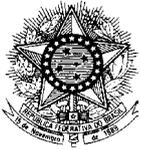
Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-37.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): VERA REGINA WEBER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-73.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO ROCHA SERAFIM, Advogado: Germano Carretoni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP, Advogado: Joana D'Arc Perez Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2009-10.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): BERNARDO DIAS XAVIER, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060-36.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FERREZ ERVILHA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): TTY 2000 TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Wander Luciano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149-32.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BRONZATO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2316-24.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Procurador: MARCIO YUKIO TAMADA, Agravado(s): MARIA ANDRADE VALADÃO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Alexandre Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2646-56.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIENE SANTOS DE JESUS MENEZES, Advogado: Christian Mohr Funes, Agravado(s): ROSEMARIE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Denis Donaire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100700-88.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): HEIDER XAVIER BARBALHO, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfeu Eliúde Almeida de Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115300-78.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MIGUEL ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Adolfo Maia Dantas Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142500-81.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAMARK DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Rafael Marinho Felismino, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Divina Marta Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-07.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Agravado(s): MAVIAEL FERREIRA SABINO, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-47.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPORTUNITY FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Edmundo Evelim Coelho, Agravado(s): CALÇADOS VALE LTDA. E OUTROS, Advogada: Carolina Gabriela Petry,



Agravado(s): ALEXANDRE JUNIOR SCHROEDER, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-63.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): ROMES AGUSTINI TANNOUS CHALLOUTS, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: ANA LUCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-19.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FRANCISCO ANDRADE LIMA, Advogado: Sérgio Artur Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-29.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): CLEDIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Felipe Sousa Santos, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER - CDM, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-50.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA COSTA, Advogado: Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-27.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER SANTANA ARANTES, Advogada: Isabel Cristina da Silva Soares, Agravado(s): WILIAM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-94.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VITÓRIA DE SOUSA SANTANA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-57.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Agravado(s): JORGE HENRIQUE BARBOSA NEVES, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-18.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISÂNGELA ALMEIDA GUEDES VARGAS, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Agravante(s): CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 647-78.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): ROSÂNGELA THEODORO, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-64.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANDRÉ TAVARES DE SOUZA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-77.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JOSUÉ FERREIRA FIGUEREDO, Advogado: Ronaldo Lima de



Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-86.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): ANDERSON SABINO DE SOUSA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-98.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): AMANDA CHRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-88.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Agravado(s): ROSIANE MONTEIRO SILVA, Advogado: Daphne de Emilio Circunde Vieira Andrade, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-39.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-83.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JANDIRA SAIS, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939-37.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARCELO EDUARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2475-52.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBIANO CRISTOVÃO DE SOUZA, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICRÉDITO/SC E OUTRO, Advogado: Vanderlei Valcarenghi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3003-08.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): MARIA TÂNIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4400-94.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ NILSON DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33500-94.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): VALÉRIA PRISCILA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 44600-98.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDNALDO MAURICIO DE LIMA, Advogado: Francisca Francinete de Alexandria, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-88.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): FRANCES CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Agravado(s): PEDRO ELIAS DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-42.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIO SERAFIM DE AZEREDO, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): VALDOMIRO NUNES FILHO, Advogado: Valtiva Maciel Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-53.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA CARINA FELIPPI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): PATO FIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Júlio César Dalmolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-17.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Sueli Aparecida Cezario Castilho, Agravado(s): A. J. RORATO & CIA. LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-91.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): BRUNA SILVA BERTÉ, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-07.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO LUIS RAIOL DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-93.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO DE LIMA VIEIRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2700-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR SABINO ARAUJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 11040-16.1996.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): NELSON CUNHA INEU, Advogado: Ivan Cezar Ineu Chaves, Decisão: por unanimidade: I- acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento,



como entender de direito. **Processo: RR - 130000-28.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): ODILON CARDOSO, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 81700-40.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GOMES ANJO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, passar de imediato ao exame do mérito, para julgar procedente o pedido formulado na reclamação, deferindo as diferenças de indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 178000-36.2003.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Atlas Schindler S.A. suspenda imediatamente a contratação de trabalhadores, mediante empresa interposta, para a realização das atividades de montagem e instalação de elevadores, bem como que contrate legalmente empregados para a prestação de tais serviços, mediante regular registro em CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após o trânsito em julgado da presente decisão. Em decorrência, inverte-se o ônus da sucumbência, atribuindo-se as custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor dado à causa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Nelson Mannrich. **Processo: RR - 68500-10.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ANOISIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): OLIVER E LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO LUIZ LINHARES VITAL, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS VITAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1384400-23.2004.5.09.0006 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUMICENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA., Advogado: Jackson Sponholz, Recorrido(s): JEFFERSON MOREIRA, Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 20200-02.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Recorrido(s): EDUARDO TAVARES GOMES, Advogado: José Palma Júnior, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32600-80.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIMONE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Nei Calderon, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade solidária - intervenção municipal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Praia Grande do polo passivo da relação processual e, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 166940-74.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MILTON PEREIRA, Advogado: Elvio Bernardes, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA, Advogado: Carlos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho e afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 188300-71.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Raul de Carvalho Castro Silva, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA CORREIA, Advogado: Laurindo Ribas Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20%(vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11%(onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. ; **Processo: RR - 10700-20.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAMILA ÁVILA TÁZIO, Advogada: Leda Chesini Araldi, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA., Recorrido(s): HOT SERVICE AIR CARGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, bem como a segunda e a terceira, de forma subsidiária, ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante relativa ao lapso compreendido entre a dispensa da reclamante e o fim do período estável. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 23400-55.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Leonésio Eckert, Recorrido(s): JOSÉ LINDONÊS PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Augusto Vicenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76500-74.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA COLOMBO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: André Castilho, Recorrido(s): LAÉRCIO APARECIDO MARTON, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84200-07.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA VERA DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 129600-54.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marianna Cruz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131240-53.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAIR DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Andréa Lopes Almeida, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A., Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional e respectivos reflexos. **Processo: RR - 136900-03.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO DA COSTA GONÇALVES, Advogada: Iêda Lívia de Almeida Brito, Recorrido(s): HOSPITAL OFIR LOIOLA - HSE, Advogado: Fabricio Barbalho Anaissi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 170700-75.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL DOMINGOS IGNÁCIO DE MENDONÇA, Advogado: Vinícius Boni, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182500-81.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEONICE DE SOUZA BATISTA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: José Edson Silveira Pinto, Recorrido(s): WILSON PEREIRA MACHADO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8900-85.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças a esse título. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 12200-77.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): ANSELMO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Miguel Telles de Camargo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "banco de horas - acordo coletivo de trabalho - validade", por violação do artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do sistema de banco de horas, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes à quadragésima quarta semanal e respectivos reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 43000-41.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 43040-23.2007.5.02.0061, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IBRAHIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): DECISÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Remo Higashi Battaglia, Recorrido(s): HELIOCOLOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Recorrido(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: João Armando Moretto Amarante, Recorrido(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): DANA SPICER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: José Tomaz da Silva, Recorrido(s): APIS DELTA LTDA., Advogado: Pedro Raimundo da Silva, Recorrido(s): GIUST COMPANHIA LTDA, Advogado: Gilberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% e os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 74940-25.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 74941-10.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eric Sarmanho de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto aos temas "Trabalhador contratado no Brasil para prestar serviços no exterior. Aplicação do princípio da norma mais favorável" e "Auxílio aluguel/moradia. Integração", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de 1/3 sobre férias e ao deferimento da incorporação do auxílio aluguel/moradia ao salário do reclamante, com respectivos reflexos, bem como determinar a aplicação dos reajustes salariais previstos em acordos coletivos de trabalho, no período em que o reclamante prestou serviços no exterior, e, em consequência, condenar os reclamados ao pagamento das respectivas diferenças salariais, com reflexos, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 117700-07.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RÔMULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Valter Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 294 e 362 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar que o corte prescricional obedeça o prazo trintenário em relação às diferenças dos depósitos do FGTS, conforme previsto na Súmula n.º 362 desta Corte superior e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, em decorrência da integração da parcela auxílio-alimentação na



remuneração do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 214600-05.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade do Sindicato. Substituição processual. Interesse individual homogêneo. Caracterização", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a ação coletiva, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato. Custas ao final. **Processo: RR - 11600-87.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NILTON GOMES FERREIRA, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Jaques Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao reclamante desde a admissão, condenar a reclamada ao pagamento diferenças do auxílio-alimentação, em decorrência da sua integração na remuneração do empregado, tudo em parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na petição inicial, observando-se os limites prescricionais estabelecidos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 16740-41.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA MARTINS DE LIMA, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Recorrido(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas no tocante à estabilidade provisória e à multa prevista no art. 467 da CLT, por contrariedade às Súmulas nº 244, I, e nº 69 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros e correção monetária, e para acrescer à condenação o valor referente à multa prevista no art. 467 da CLT, determinando-se a incidência de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 18200-34.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): WILTON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "horas extras - critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por violação do art. 192 da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da base de cálculo aplicada; e (II) determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 34500-04.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Darmí Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EVANETE SEIXAS GOMES, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moises Vogt. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Moises Vogt. **Processo: RR - 36300-18.2008.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



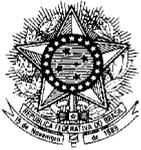
ÉLCIO NAIME DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Supressão do auxílio-alimentação", por contrariedade às Súmulas nº 51 e nº 288 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, na forma postulada na inicial. Valor da condenação como fixado na sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 46800-69.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HAMILTON FERREIRA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da respectiva multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 61400-76.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): CELIO BENEDITO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 64000-15.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): FABIO GRIGORETO PINTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Recorrido(s): AMERICA SHIELD SERVS DE BLINDAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67300-69.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO LUIZ BATISTELA, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à equiparação salarial, deferir as diferenças salariais e reflexos, conforme postulado na petição inicial. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Falou pelo Recorrido Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 82100-42.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Kenia Santos da Silva, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Recorrente(s): CASA OLIVEIRA ASSIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Recorrente(s): GUGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Erika Regina de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): MERCEARIA PAG POUCO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADO NOVA AMÉRICA LTDA., Advogado: Sabrina Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FOTO E ÓTICA ITABIRANA LTDA., Advogada: Soraya M. El Banna



Pinali, Recorrido(s): WANDER GERALDO FIQUEIREDO - ME, Advogado: Bernardino Serino Santos, Recorrido(s): SUPERMERCADO TIA LIA LTDA. - ME, Advogado: Valder Lage Duarte, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO CVRD E ENTIDADES VINCULADAS LTDA. - COOPERVALE, Advogada: Carolina Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Recorrente IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo de Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRA E REGIÃO. **Processo: RR - 84700-30.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Djane Heiry Ramos Diniz, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122640-11.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANOEL DA LUZ NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - opção pela jornada de oito horas - ineficácia - base de cálculo das horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara que as horas extraordinárias devem ser calculadas utilizando-se o valor da gratificação da jornada de oito horas. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 161600-20.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DAIANA SANTOS MARINHO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161900-04.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIA ALVES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 184000-62.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ANDRADE, Advogada: Sandra Aparecida Parras Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 260300-85.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIGUEL PRADO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2229700-48.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ÂNGELO EDVAL ROMAN E OUTROS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.



Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. a Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes. **Processo: RR - 9000-74.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): FERNANDO CONCEIÇÃO NUNES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 25000-10.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): AERES DO NASCIMENTO DOURADO, Advogado: Rafael de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36300-63.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TALITIANE DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49200-04.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): DELIANA CRISTINA DA SILVA GOULART, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 63700-25.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Recorrido(s): THELMA REGINA SILVÉRIO PERGENTINO DA SILVA, Advogada: Juracy Maurício Vieira, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: José Eduilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 66600-47.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Advogada: Cássia Américo de S. L. Pereira, Recorrido(s): REINALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Ferreira Prometi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 114600-87.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): LAURO CESAR PEIXOTO DE MESQUITA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 128200-17.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELISABETE DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Livia Martins Franco da Costa, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132500-71.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Lidia Maria Machado Dias Faro, Recorrido(s): DÉBORA CESÁRIO, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): NOVA ERA



CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171900-22.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRIME WORK SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Laura Machado Alves Martins, Recorrido(s): JOB-COOP COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EDNILSON MARCOS CASSIM, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 211100-09.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILSON SALVADOR ROSA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 217900-86.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução seja limitada aos valores apresentados e delimitados na petição inicial da ação e deferidos no título judicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 218500-55.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIOS UNIDOS TRANSPORTES DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Recorrido(s): JOSÉ MOACIR PARA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 254400-97.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA. - MPBA, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Recorrido(s): GILBERTO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268600-51.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): ROGÉRIO OGIONI MARTINS, Advogado: Célia Maria Paixão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 277800-92.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA FARIAS DE PAULA, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -



CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88-09.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ PIRES FILHO, Advogada: Rossanna Alves Moure, Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual condenada a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas a partir da 6ª diária e 36ª semanal, observados os demais parâmetros fixados na decisão de primeiro grau, inclusive quanto ao valor das custas processuais, fixadas no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), arbitrado à condenação. **Processo: RR - 478-27.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARLINDA DO PRADO CREPALDI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 891-53.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 961-94.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Viçosa - UFV - pelas verbas deferidas na demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário por interposto pela segunda reclamada, no tocante aos demais temas, que foram julgados prejudicados pelo Colegiado. **Processo: RR - 1297-56.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARTA FELIPE DE SOUZA, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos, conforme postulado na petição inicial. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1357-79.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ALEXANDRE PASKULIN, Advogada: Sabrina Oliveira Fernandes, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relacionado aos "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical - efeitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1449-17.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ABDEL ISSASBOH, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): LINCAR VIGILÂNCIA E ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 1581-86.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): ELIANE VIDOTO MOREIRA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1730-47.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): TITO RAMIRO PASTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Thatiana de Araújo Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2162-97.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO EDUARDO TERRA, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2591-97.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): JAIME PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Éldo Marcos Resende, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3311-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): JEAN ALESSANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Kalil Rocha Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 106-38.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO GUALBERTO BEZERRA NETO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249-51.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322-09.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GENILSON CELESTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Jânio Viana Gomes, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445-23.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): JOSE FERREIRA GARAJAU, Advogado: Michell Henriques Guerra, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-88.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARIA ELIANE COSECHEN DE BARROS, Advogado: Eliane Ribeiro de Castilho de Abreu, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563-79.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDY GONÇALVES ABDALA E OUTRO, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Recorrido(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 845-17.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WEULER VIANA PACHECO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 918-06.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA, Advogada: Marina dos Santos Camargo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Danielle Mara Ferreira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Bacci Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 923-90.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): LOURIVAL SENA DE LIMA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - promoções trienais asseguradas em plano de cargos e salários revogado pela instituição de um novo", por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão deduzida pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame do tema referente à condenação ao pagamento das promoções trienais. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 958-56.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON CORREA DA SILVA, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): PIACERE ITALIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): MASSIMILIANO VILLAROSA, Advogado: Adrian Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho (resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I também desta Corte uniformizadora), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de 20 (vinte) minutos diários a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, tempo faltante à integralização do pagamento de uma hora diária relativa à referida verba de natureza salarial, acrescida do adicional convencional e, na falta, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em RSR's, aviso-prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento). Custas adicionais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1020-71.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): GIORDANI & HARTMANN LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): ROSANE DE JESUS ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que passe a constar como Recorrente GIORDANI & HARTMANN LTDA. e como Recorrida ROSANE DE JESUS ROSA DE OLIVEIRA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1168-09.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GENY MENEZES PIRES, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1211-64.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): FLAVIANA DA CONSOLOÇÃO LOPES, Advogado: Antônio Rodrigues Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1455-63.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEONARDO MÁRCIO ROSA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula n.º 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o segundo reclamado, determinar o retorno dos autos para a Vara de origem, a fim de que, a partir dessa premissa, sejam examinados os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1550-38.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): IOLANDA MARIA DA SILVA COELHO, Advogado: Thiago Zampa Fonseca, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1640-22.2011.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Recorrido(s): FERREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de Penedo/Al e determinar o retorno do feito a esse juízo, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. **Processo: RR - 1733-77.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): ROSALVO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2122-58.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ADEMAR BEZERRA DE MELO JUNIOR, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2220-49.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65800-76.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA AMARAL, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante ao recebimento da dobra da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, restabelecer, integralmente, a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 25-53.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INACIO MORANDI VIANINI E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 224-56.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): VANIA CIRIA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 261-74.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLAVIANO CORRÊA MAIA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 283-82.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Ednei Oleinik, Recorrido(s): JOSÉ CLEITON GENESIO DE CAMPOS, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 698-72.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Benize Cioffi, Recorrido(s): JONAS ADRIANO CAMPOS QUEIROZ, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 900-31.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): NEUZA MARIA ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962-93.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): AGÊU RAULINO PINTO, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1297-94.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurilio Sergio da Silva Filho, Recorrido(s): GISBERG JOAQUIM BARBOSA, Advogado: Júlio Wagner do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento da multa prevista na



referida norma celetista. **Processo: RR - 1424-96.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): LOURDES FRANCISCA DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. ; **Processo: RR - 1440-50.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): RAQUIANE FERNANDES DUARTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. Prejudica a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1559-26.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Moises Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2014-48.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DA SILVA, Advogado: José Torquato de Souza, Recorrido(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação ao pagamento de horas "in itinere" como extras, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), com os respectivos reflexos legais, no período nela fixado. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 125700-52.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): FABIANA DE CARVALHO OBOLARI, Advogado: Levina Maria Barros Libório, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158500-25.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERINALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: a) ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, visto que essas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada; e b) ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 37-04.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUANA PATRICIA DE ALMEIDA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela TNL PCS S/A, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 46-67.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSELANE DA SILVA MATOS, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Francisco de Barros Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora a título de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias em que foi parcialmente concedido, com reflexos nos repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40% (quarenta por cento), em valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, com juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 100-75.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIEZER PEREIRA PASSOS, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Cláudio A. Vicente da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Marcelo Jatobá Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333-20.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): WILLIAM MENDES VELOSO, Advogado: Saulo Ottone da Silva, Recorrido(s): AERO SUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 22940-81.2003.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO PARQUES E JARDIM, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): JOÃO BATISTA COSTA MENDES, Advogada: Marilda Lopes de Castro Nunes, Agravado(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225940-72.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Débora Antunes de Souza, Agravado(s): LENE'S CAFÉ LTDA. - ME, Advogada: Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52040-66.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 52041-51.2004.5.04.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS JOSÉ BITELO, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: preliminarmente, aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade, determinar a reautuação do feito como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, recurso cabível na hipótese, nos termos da Súmula n.º 421, II, desta Corte superior, que ora se aplica por analogia. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134900-10.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARIA



ANGELA CANTERO CORRÊA, Advogado: Rodrigo Turri Neves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 146900-96.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVANEIDE ARAUJO DE MEDEIROS, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49200-10.2006.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ELI CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE II, Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s): J. SABINO FILHO & CIA LTDA., Advogado: José Gildo Parente Brasileiro, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio dos Santos Neto, Agravado(s): IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289940-45.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): LORENA GRILL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71600-06.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LUIS PAULO OLEGARIO, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): EMP. CONSERV. DE ÁREAS VERDES STA. CLARA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4800-56.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIANA CAROLINA RAMOS GALVÃO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31400-67.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUSTAVO KAEMPF DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 45800-88.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Agravado(s): DALVA CLAUDINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106200-93.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECHNES AGRICOLA LTDA, Advogado: Mário Roberto Rodrigues Lima, Agravado(s): GUSTAVO CASTILHO, Advogado: Vladimir Lage,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192600-34.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): IRMA DE JESUS, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214800-41.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): VALDIR BENTO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228000-61.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO SCHELLING DOS SANTOS, Advogado: Marcelo José Ladeira Maud, Agravado(s): SANTA BÁRBARA DO BARREIRO EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31500-97.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Costa Ribeiro, Agravado(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82600-95.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): DARKE CASTRO DE DEUS, Advogado: Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127600-38.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ARLETE BARBOSA, Advogado: Vânia da Rocha Ferreira, Agravado(s): FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136300-27.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE LUIZ DO CARMO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152000-98.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): NEIDJA NARIA MADEIRA DRUMOND, Advogado: Isaac Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178100-31.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): SANDRA LUZIA FABBRIS, Advogada: Leonilda Bob, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210600-44.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): RAFAEL MATHIAS SCHOFFEM, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-76.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): JOICE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TECHMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 875-08.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SOARES, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-58.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALBERT DE MELO PARREIRA, Advogada: Ana Luísa Brandão Teixeira Banterli, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Victor Fontão Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1131-26.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): EDMILSON DA CONCEIÇÃO REGO BARBOSA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-68.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): LUIS SÉRGIO DA ROSA, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1401-81.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): OLEGARIO CONCEIÇÃO DA RESSURREIÇÃO, Advogada: Penélope Bastos Pereira Belitardo, Agravado(s): GL REFLORESTAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1524-65.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Mário César Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1837-39.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ROSELI MARIA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3228-07.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): YAMAPLÁS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme de Carvalho Júnior, Agravado(s): ANTONIO MAKOTO NISHIDA, Agravado(s): EDNA FUJIKO NISHIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 307-40.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): IRENE JORGE MACHADO, Advogado: Bruno Lafani Nogueira Alcântara, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 400-81.2011.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Pedro Siqueira de Pretto, Agravado(s): LUCAS DE ÁVILA MIRANDA, Advogado: Marcos Henrique de Faria, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 497-23.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): GUARACIABA MARIA FERRAZ SACCO, Advogado: Evandro Henrique Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar à agravada a multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 516-29.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): JOÃO BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 590-83.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): NELSON ABRIQUE DE SOUZA, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar ao agravado a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 600-30.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: José Augusto Francisco Urbini, Agravado(s): VERA LYGIA GOI, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar à agravada a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 630-65.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Agravado(s): MARCIA HELENA MORAES MAGRINI, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar à agravada a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 635-87.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): MARINA BENEDITO, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar à agravada a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1027-90.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SIMONE GLADZIK, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1691-46.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Graciela Damiani Corbalan Infante, Agravado(s): MARIA CARMEN TANUS BARREIROS, Advogado: Edmar Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2419-02.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado:



Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2903-08.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDO IBERÊ SIMÕES MOSS, Advogado: Ciro Moss d'Avino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115300-54.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IARA DA SILVA SOUZA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40-06.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NAIZA MILENE PIMENTEL DA FONSECA, Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61-86.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA., Advogado: Antônio Luiz Sagrilo Costenaro, Agravado(s): EMERSON FESTA, Advogado: Romualdo Campos Neiva Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120-16.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILDA SOLAREWICZ FELCHAK, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 590-57.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): GABRIEL ORTIZ DA ROSA, Advogado: Alisson Ferronato dos Santos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 729-20.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVALDO BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 749-36.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FERNANDO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 771-48.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): DEUSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 775-38.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): MARIA NORDEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 965-74.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSPROM ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1033-44.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): KELLY CRISTIAN SILVA GOMES, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1291-71.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDNALDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1318-68.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALINE DA SILVA LEONCIO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1495-23.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSIANE RAMOS BESSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1646-18.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): KATANA D REFEIÇÕES EXPRESS LTDA., Advogado: Jackson Clayton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142700-85.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEYDE SILVA ALENCAR LUCAS, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 327-70.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAFAELA DE SOUZA DIAS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 594-18.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): PATRÍCIA MOREIRA GOMES, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 68400-08.1979.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ALBERTO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 205941-93.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 205940-11.2004.5.02.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



OSWALDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Willian Gomes, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 131400-31.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARCIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à agravada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 639-60.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): ESPÓLIO de NÁDIA KALIL AIDE RODRIGUES, Advogado: Ingrid de Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 722-48.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): SANTA CLARA BATATARIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Felipe Pagni Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque desfundamentado. **Processo: AgR-RR - 426-27.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ VALTER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): CPPS COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., Agravado(s): LÍDER CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 72400-79.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Irandy Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 70300-34.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO PEDRO AFONSO, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heverton Rosso Adams, Embargado(a): MASSA FALIDA de RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kleber Ramos Félix, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152400-18.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ESPÓLIO de BENEDITO PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 24100-41.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com RR - 24140-23.2006.5.15.0042, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): EDINA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98500-77.2006.5.05.0018 da**



5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CINTIA VILAS BOAS BULHOSA DA SILVA, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Embargado(a): CRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1200-92.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Augusto Freire Franco, Embargado(a): EDGAR CARDENAS GIMENES, Advogado: Marcos Fernando Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e complementar a prestação jurisdicional, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 38600-24.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): LUIZ SILVÉRIO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 159740-06.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Chaves, Embargado(a): JOSÉ SANTOS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 30100-62.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8600-06.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOAQUIM CESÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 120800-05.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEBASTIANA RABELO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16-13.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ELSIR PRADO DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 220-78.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para afastar a intempestividade declarada na decisão embargada. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo.



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 441-19.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): LAÉRCIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 932-18.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDNILTON DE MOURA SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1071-44.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): MATHEUS COUREL GARCIA, Advogado: Fernanda Aleixo Angelucci, Embargado(a): CORDEIRO LOPES E CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1173-75.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACSON SOUSA DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1458-27.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1554-63.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOELSON REGO DE SOUSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1862-65.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): AMELIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5602-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES S.A., Advogado: Jacques Malka Y Negri, Embargado(a): RIOCENRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Maria Basílio da Motta, Embargado(a): VIRGINIA CONCEIÇÃO PEDRA DO Ó, Advogado: Cláudio José de Sousa, Embargado(a): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio José Lisboa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, para corrigir erro material e esclarecer que, com o provimento do recurso de revista interposto pela reclamante, fica restabelecida a sentença, quanto aos efeitos da continuidade da prestação de serviços após a aposentadoria espontânea, com o retorno dos autos ao Tribunal



Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto à responsabilidade solidária, matéria reputada prejudicada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 78900-06.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Embargado(a): ROSINEIDE SILVA LIMA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 306-30.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE PAIVA DE SOUZA, Advogado: Manoel Hermes de Lima, Embargado(a): LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 539-64.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Gerson Pedro da Silva, Embargado(a): JADILSON GOMES GONÇALVES, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 831-32.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele Lara, Embargado(a): CLAUDENORA DA COSTA CUNHA, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Embargado(a): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1282-98.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAIRTON DE ANDRADE BRITO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): MAIRTON DE ANDRADE BRITO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade (a) acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo e (b) rejeitar os embargos de declaração da Petrobras. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2167-14.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: IRACI DE LOURDES GALVAO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Daniel Freire Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 40100-73.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): PAULO FERREIRA CÂNDIDO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): EMBRASAN - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 462-16.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ GERALDO RIBEIRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 677-03.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: REINARDA MINERACAO LTDA, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): EMERSON FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-CauInom - 6191-85.2013.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HELOISA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HELENA DE MORAIS, Advogada: Heloísa Helena de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): LETICIA FONTES GUEDES, Embargado(a): LEONARDO DA ROCHA ARAUJO, Embargado(a): DIEGO SEIXAS RIOS, Embargado(a): MARIA ALICE CARVALHO MIRANDA, Embargado(a): KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALAMONTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas e trinta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma